**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECOE A EMPRESA PAULO SÉRGIO PEREIRA RODRIGUES LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

**CONTRATADA: PAULO SÉRGIO PEREIRA RODRIGUES LTDA,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 02.222.967/0001-43, com sede na Rua Antônio Luís, Nº 873, Centro, na cidade de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, representada neste ato por Paulo Sérgio Pereira Rodrigues, CPF nº 708.168.083-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR,** conforme o Pregão nº 015/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para consumo das secretárias municipais (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 015/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 015/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – entregar no prazo máximo de 90 (noventa) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

**III –** fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 015/2023;

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII –** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Pnae, Programas de Educação, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios e que a classificação orçamentária da despesa é 33.90.30 – Material de consumo.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 667.529,10 (seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos), conforme os preços dos itens constantes da tabela a seguir:

| LOTE/ITEM | | MARCA | V. UNIT. | QTD | V. FINAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 000 | AÇÚCAR CRISTALIZADO, na cor banca, | Holanda | 3,40 | 1500 | 5.100,00 |
| 000 | ALHO EM PASTA, em pote com 200g, com | Casa | 3,90 | 400 | 1.560,00 |
| 000 | AMIDO DE MILHO, produto amiláceo extraído do | Kimimo | 14,40 | 300 | 4.320,00 |
| 000 | ARROZ BENEFICIADO, tipo 1, embalagem | Fazenda | 3,90 | 5000 | 19.500,00 |
| 000 | AVEIA, tipo 1, embalagem com 170g, com | Nestlé | 3,40 | 450 | 1.530,00 |
| 000 | BEBIDA LÁCTEA, embalagem com 900 ml, com | Isis | 6,20 | 3100 | 19.220,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 000 | BEBIDA LACTEA/ IOGURTE SEM LACTOSE, | Isis | 8,40 | 40 | 336,00 |
| 000 | BISCOITO DOCE TIPO MARIA, dupla | Kikos | 3,25 | 3500 | 11.375,00 |
| 000 | BISCOITO SALGADO TIPO CREAM | Kikos | 3,25 | 3500 | 11.375,00 |
| 001 | BISCOITO SEM LACTOSE, biscoito rosquinha, | Rancheiro | 4,00 | 100 | 400,00 |
| 001 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO, embalado a vácuo | Maratá | 8,55 | 2000 | 17.100,00 |
| 001 | CREME DE LEITE, embalagem tetra pack c/ 170g. | Piracanjub | 3,85 | 300 | 1.155,00 |
| 001 | COCÔ RALADO, adoçado, em flocos finos, pacote | Bom | 46,90 | 50 | 2.345,00 |
| 001 | COLORAU EM PÓ, pacote de 100g, fardo com 10 | Dona | 13,90 | 80 | 1.112,00 |
| 001 | CACAU EM PÓ, 100% CACAU. pacote com 200g. | Nestlé | 24,80 | 100 | 2.480,00 |
| 001 | ERVILHA VERDE, em conserva, simples, grãos | Quero | 3,25 | 50 | 162,50 |
| 001 | EXTRATO DE TOMATE, concentrado embalagem | Quero | 4,85 | 350 | 1.697,50 |
| 001 | FARINHA DE MANDIOCA | Achei | 7,85 | 500 | 3.925,00 |
| 001 | FÉCULA DE MANDIOCA, tipo 1, pacote com | Ideal | 9,85 | 150 | 1.477,50 |
| 002 | FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, classe cores, novo, | Ideal | 9,85 | 300 | 2.955,00 |
| 002 | FEIJÃO FRADINHO, TIPO 2, classe BRANCO, | Ideal | 8,85 | 300 | 2.655,00 |
| 002 | FLOCÃO DE ARROZ, identificação do produto, | Ideal | 5,90 | 100 | 590,00 |
| 002 | FLOCÃO DE MILHO, identificação do produto, | Ideal | 5,45 | 2000 | 10.900,00 |
| 002 | LEITE EM PÓ, ZERO LACTOSE, lata 300g | Nestlé | 29,90 | 24 | 717,60 |
| 002 | LEITE DE CÔCO, TRADICIONAL, vidro de | Bom | 4,85 | 100 | 485,00 |
| 002 | LEITE EM PÓ INTEGRAL, identificação do | Piracanjub | 32,00 | 5000 | 160.000,00 |
| 002 | LEITE EM PÓ DESNATADO, identificação do | Piracanjub | 39,00 | 10 | 390,00 |
| 002 | MACARRÃO ESPAGUETE, identificação do | Estrela | 9,75 | 1500 | 14.625,00 |
| 002 | MILHO PARA CANJICA, embalagem de 500g, | Cherta | 7,85 | 500 | 3.925,00 |
| 003 | MILHO VERDE EM CONSERVA, lata 170g, com | Quero | 4,85 | 360 | 1.746,00 |
| 003 | ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, | Concordia | 9,80 | 450 | 4.410,00 |
| 003 | PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, | Sora | 8,85 | 150 | 1.327,50 |
| 003 | SAL REFINADO, iodado, para consumo | Nota 10 | 1,90 | 375 | 712,50 |
| 003 | SARDINHA EM ÓLEO, lata de 125g cx com 50 | Palmeira | 5,85 | 10000 | 58.500,00 |
| 003 | TEMPERO LÍQUIDO, embalagem com 500ml, | Casa | 2,85 | 200 | 570,00 |
| 003 | VINAGRE DE ÁLCOOL, embalagem com 500ml, | Maratá | 2,85 | 100 | 285,00 |
| 003 | PÃO TIPO HOT DOG, com identificação do | Massa | 1,30 | 20000 | 26.000,00 |
| 003 | CARNE BOVINA DE 1ª, embalagem em filme pvc | Fort Boi | 42,45 | 1000 | 42.450,00 |
| 003 | CARNE BOVINA, MOÍDA, congelada. | Fort Boi | 17,75 | 1000 | 17.750,00 |
| 004 | CARNE SECA BOVINO,. embalagem de 500g, em | Fort Boi | 49,95 | 500 | 24.975,00 |
| 004 | FRANGO CONGELADO, embalagem em filme | Bonasa | 16,85 | 2500 | 42.125,00 |
| 004 | PEITO DE FRANGO, com osso congelado, | Bonasa | 19,90 | 750 | 14.925,00 |
| 004 | CORTES DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA | Bonasa | 18,00 | 1500 | 27.000,00 |
| 004 | LINGUIÇA CALABRESA, com identificação do | Dália | 29,00 | 1400 | 40.600,00 |
| 004 | OVOS - grandes, inteiros, limpos, cascas intactas e | Karilan | 22,90 | 600 | 13.740,00 |
| 004 | POLPA DE FRUTAS SABOR CAJÁ - Polpa | Fruta | 18,50 | 1000 | 18.500,00 |
| 004 | POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA - Polpa | Fruta | 9,50 | 1000 | 9.500,00 |
| 004 | POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA - Polpa | Fruta | 11,50 | 1000 | 11.500,00 |
| 004 | POLPA DE FRUTAS SABOR MANGA - Polpa | Fruta | 7,50 | 1000 | 7.500,00 |
| | | | | **V. TOTAL :** | **667.529,10** |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO **–** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PÚBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco (PI), 16 de fevereiro de 2024.

**CONTRATANTE: _____**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI**

**CONTRATADA: _____**
**PAULO SÉRGIO PEREIRA RODRIGUES LTDA**